

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

PORTARIA N.º 24.504, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

CANCELA a gratificação mensal de 10% por responsabilidade específica dos servidores que menciona.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar 001/2016 e alterações posteriores, e; CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico dos servidores e revogação da Lei 7.857/2007;

RESOLVE:

Cancelar a gratificação mensal de 10% sobre o salário básico por responsabilidade específica, dos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.

Lajeado, 01 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.

abc

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____

Resp.: _____

... Continuação Portaria nº 24.504/2016 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

Nome/Matrícula

ADEMIR IVAN APPELT - 6658

ADRIANA JACHETTI - 5035

ALESSANDRO LANDMEIER – 8554

ANA BEATRIZ RUSCHEL – 399

ANDERSON EMILIO GREGORY SAUTER – 8363

ANDREIA ANGELICA HORN – 7549

ANGELA CRISTINA STRAUSS – 3947

ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA – 964

ANGELA MARIA HARTMANN – 6229

ANNELISE V. MARINA STURMER DA SILVA - 1436

BRAULIO JAEGER – 4592

CAMILA BETIM ZUBIAURRE – 7228

CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER – 7055

Nome/Matrícula

JEFERSON BERBIGIER DICK – 6615

JOSÉ LUIS BATISTA – 6047

JOSIANE RAQUEL CANDIDO – 7127

JULIANA HENZ – 6654

JUSSAN TROMBINI – 7713

LIGIA INES GIACOMET – 6830

LISELOTE SEIBT – 4277

LUIZ CARLOS BONZANINI – 3617

MAGALI DRIEMEYER – 1273

MARCIO LUIZ WEIRICH – 5023

MARIA TERESINHA MARQUES – 3136

MARINA ALVES DOS REIS – 7130

MIRTES IZABEL CHIARELLI – 1299

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

CLAUDIA MARIA BATTISTI SOUTHIER – 5499
CRISTIANE SEIBEL SCHNEIDERS – 7965
DIRCEU VAZ GONÇALVES – 6364
FABIANA KLEIN - 7532
FABIANE VIANA DA ROCHA – 6288
FABIO AZAMBUJA ZART – 7043
FABRICIO DA SILVA – 3557
FRANCIELE RADAELLI HAAS – 8196
GESSICA DA SILVA ROHRIG – 7628
GIOVANA ISABEL CAVALLI – 1408
GUILHERME AUGUSTO SCHERER – 8540
ISMARA ROSEMERI JAHN GRAVINA – 7065
IVANA MARIA DIEL – 5811
JACQUELINE ELESBÃO DA CRUZ – 3001

MIRTES REGINA HUBERT – 4586
ODACIR STRASSBURGER MACHADO – 7072
PAULA DANIELA BAVARESCO – 7671
RAFAEL SCHEEREN GRUN – 6207
REJANE DORST – 5910
REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI – 5541
ROSA HELENA BECKER DELWING – 7192
ROSANGELA CRISTINA LAZZARON – 7194
SHEILA VALANDRO – 8545
SIGRID GRABIN – 7521
VANESSA MAGDA BARBOSA – 5561
VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER – 405
YASMINE BANGEMANN – 1304 e 1522

PORTARIA Nº 24.505, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

REVOGA portaria nº 24.073/2015 e alterações posteriores e NOMEIA Comissão provisória permanente de licitações.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei de Licitações n.º 8.666/93, atendendo ao que consta no Expediente nº 20497/2016, e;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 001/2016;

RESOLVE:

Revogar a portaria nº 24.073/2015 e alterações posteriores e nomear os servidores, mencionados no anexo I, para integrarem a comissão provisória que deverá receber, abrir e julgar licitações nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Cadastro de Fornecedores e Controle de Registro de Preços, bem como, a Comissão de Análise de Amostras, pelo período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016.

Conceder gratificação aos servidores, mencionados no anexo II, pela participação na comissão de 150% para os presidentes e 75% aos demais membros, do valor do Padrão Básico de Referência Salarial – PBRs, em conformidade com o artigo 91 da Lei Complementar n.º 001/2016.

Fica automaticamente cancelada a gratificação do (a) servidor (a) que passará a perceber Função Gratificada, deixar de integrar a referida Comissão, se afastar pelo período superior a 30 (trinta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de agosto de 2016. Lajeado, 01 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANA CRISTINA M. DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração.
abc.

Publicada na sede desta de: ____/____/____ a ____/____/____
... Continuação portaria nº 24.505/2016 – Fl. 02/05

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública

ALESSANDRO LANDMEIER (8554) – Fiscal Fazendário(Presidente)
ANA BEATRIZ RUSCHEL (399) - Auxiliar de Escritório (Presidente)
EMERSON GRUNEWALD (8182) – Auxiliar de Administração (Presidente)
FRANCIELE RADAELLI HAAS (8196) – Auxiliar de Administração (Presidente)
GIOVANA ISABEL CAVALLI (1408) – Auxiliar de Administração (Presidente)
JULIANA HENZ (6654)- Auxiliar de Administração (Presidente)
CLAUDIA HERRMANN HÜNEMEYER (7055) - Auxiliar de Administração
FABRÍCIO DA SILVA (3557) – Desenhista
GUILHERME AUGUSTO SCHERER (8540) – Fiscal Fazendário
LIGIA INES GIACOMET (6830) - Auxiliar de Administração
LUIZ CARLOS BONZANINI (3617) - Fiscal de Obras
REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI (5541) – Auxiliar de Escritório
ROSANGELA CRISTINA LAZZARON (7194) - Tesoureira
VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER (405) – Auxiliar de Escritório

Modalidade Pregão Presencial (Pregoeiros)

CRISTIANE SEIBEL SCHNEIDERS (7965) – Auxiliar de Administração
EMERSON GRUNEWALD (8182) – Auxiliar de Administração
JOSIANE RAQUEL CANDIDO (7127) – Auxiliar de Administração
Equipe de Apoio
ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA (964) – Desenhista
GESSICA DA SILVA ROHRIG (7628) – Fiscal Fazendária
SHEILA VALANDRO (8545) – Fiscal Fazendário

Modalidade Pregão Eletrônico (Pregoeiros)

GABRIEL SCHEUER DE CARVALHO (7237) - Auxiliar de Administração
JOSÉ LUIS BATISTA (6047) – Farmacêutico
MARCIO LUIZ WEIRICH (5023) - Fiscal de Posturas

... Continuação portaria nº 24.505/2016 – Fl. 03/05

Controle de Registro de Preços

ALESSANDRO LANDMEIER (8554) – Fiscal Fazendário
ANDERSON EMILIO GREGORY SAUTER – 8363

Cadastro de Fornecedores

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

ADEMIR IVAN APPELT (6658) - Auxiliar de Administração
ANDREIA ANGELICA HORN (7549) – Auxiliar de Administração
ANGELA MARIA HARTMANN (6229) – Auxiliar de Administração
IVANA MARIA DIEI (5811) - Auxiliar de Administração
JUSSAN TROMBINI (7713) – Auxiliar de Administração
ROSA HELENA BECKER DELWING (7192) – Auxiliar de Administração

Comissão para Licitação de Merenda Escolar

FABIELE JOHANN (7726) – Nutricionista (Presidente)
FABIANA KLEIN MERLO (7532) – Auxiliar de Administração
MAGALI DRIEMEYER (1273) - Nutricionista
PAULA DANIELA BAVARESCO (7671) - Psicóloga

Comissão para Análise de Amostras

GRAZIELA INES MULLER (7185) - Auxiliar de Administração (Presidente)
MARIA TERESINHA MARQUES (3136) – Operária
MIRTES IZABEL CHIARELLI (1299) – Auxiliar de Escritório
SIGRID GRABIN (7521) – Auxiliar de Administração

... Continuação portaria nº 24.505/2016 – Fl. 04/05

ANEXO II

Servidor/matricula	% PBRS (R\$ 571,83)
ADEMIR IVAN APPELT (6658)	75%
ALESSANDRO LANDMEIER (8554)	150%
ANA BEATRIZ RUSCHEL (399)	150%
ANDREIA ANGELICA HORN (7549)	75%
ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA (964)	75%
ANGELA MARIA HARTMANN (6229)	75%
CLAUDIA HERRMANN HÜNEMEYER (7055)	75%
CRISTIANE SEIBEL SCHNEIDERS (7965)	150%
FABIANA KLEIN MERLO (7532)	75%
FABRÍCIO DA SILVA (3557)	75%
FRANCIELE RADAELLI HAAS (8196)	150%
GESSICA DA SILVA ROHRIG (7628)	75%
GIOVANA ISABEL CAVALLI (1408)	150%
GRAZIELA INES MULLER (7185)	150%
GUILHERME AUGUSTO SCHERER (8540)	75%
IVANA MARIA DIEI (5811)	75,00%

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

JOSÉ LUIS BATISTA (6047)	75%
JOSIANE RAQUEL CANDIDO (7127)	150%
JULIANA HENZ (6654)	150%
JUSSAN TROMBINI (7713)	75%
LIGIA INES GIACOMET (6830)	75%
LUIZ CARLOS BONZANINI (3617)	75%
MAGALI DRIEMEYER (1273)	75%
MARCIO LUIZ WEIRICH (5023)	75%
MARIA TERESINHA MARQUES (3136)	75%
MIRTES IZABEL CHIARELLI (1299)	75%
PAULA DANIELA BAVARESCO (7671)	75%
REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI (5541)	75%
ROSA HELENA BECKER DELWING (7192)	75%
ROSANGELA CRISTINA LAZZARON (7194)	75%
... Continuação portaria nº 24.505/2016 – Fl. 05/05	
SHEILA VALANDRO (8545)	75%
SIGRID GRABIN (7521)	75%
VIRGINIA BEATRIZ DEXHEIMER (405)	75%

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS Pregão Presencial Nº 37-06/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de preservativos masculinos para a Secretaria da Saúde de Lajeado, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI). A sessão pública para recebimento de Documentos de Habilitação e Propostas ocorrerá no dia 31/08/2016 às 08:30hrs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado, 3º andar, Rua Julio May, 242, Centro. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo e-mail sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Mais informações, telefone (51) 3982-1046/1045. Lajeado, 18 de agosto de 2016. Marcos Rogério Maurer – Supervisor do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 102-03/2015*2 – SEGUNDO TERMO ADITIVO (REAJUSTE)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19894/2016
- LOCADOR: BERGESCH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
- OBJETO: Locação de sala comercial de alvenaria, com área de 79,875 m2, situada à Rua Júlio May, 322, Centro, nesta cidade, considerada como setor 01, quadra 33, lote 176, Matrícula do Registro de Imóveis nº 65.039, para funcionamento da Farmácia do Estado.
- REAJUSTE, passando o valor de 859,77 para R\$ 955,15 (IGPM – 11,0936%), a partir de 18.07.2016.
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
 -

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

DECRETO Nº 9.996, de 15 de agosto de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029/2015, para a realização do evento Feira do Livro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com art. 2º da Lei nº 10.029/2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 20411/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
11ª Feira do Livro	22 a 29 de Agosto de 2016	Parque do Imigrante	SECULTUR/SED/ Governo de Lajeado e SESC

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Secretaria da Cultura e Turismo a pagar as seguintes despesas do evento na 11ª Feira do Livro:

- Bretes: R\$ 1.300,00
- Material Publicitário (empenhado): R\$ 3.500,00
- Segurança: R\$ 1.200,00

Art. 2º A despesa decorrentes da aplicação deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
13.01 Secretaria da Cultura e Turismo
13.392.0045.2066 Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ (647)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria da Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2016

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

DECRETO Nº 9.997, de 15 de agosto de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento Café Concerto Vocalize.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 20413/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
Café Concerto "Vocalize"	26 de Agosto de 2016	Casa de Cultura	SECULTUR/GOVERNO DE LAJEADO

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo autorizada a pagar as seguintes despesas do evento Café Concerto vocalize:

- Coquetel (licitado): R\$ 422,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (642)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,

Secretária de Administração

DECRETO Nº 9.998, de 16 de agosto de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 711.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (10)

R\$ 20.000,00

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0020.2018 – Manutenção Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30 – Material de Consumo (143)

R\$ 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
26.782.0023.2022 – Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (166)	R\$ 150.000,00
07.02 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0017.2016 – Manutenção Iluminação Pública	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (181)	R\$ 350.000,00
09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo	
27.813.0024.2034 – Manutenção de Ginásios, Parques e Praças	
3.3.90.30 – Material de Consumo (311)	R\$ 57.000,00
20.606.0028.2031 – Manut. Da Sec. Da Agricultura e Urbanismo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (287)	R\$ 84.000,00
TOTAL	R\$ 711.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

17.01 – Secretaria de Governo	
04.122.0003.2199 – Manutenção da Secretaria de Governo	
3.3.90.14 – Diárias – Civil (875)	R\$ 15.000,00
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Deport. E outras (877)	R\$ 5.000,00
07.02 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0017.2016 – Manutenção Iluminação Pública	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (179)	R\$ 50.000,00
07.02 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0017.2016 – Manutenção Iluminação Pública	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (179)	R\$ 150.000,00
- Excesso arrecadação: Recurso 1032 Ilum.Públ.AES/SUL BB 52.165-5	R\$ 50.000,00
- Superávit financeiro 2015:	
Recurso 1032 Ilum.Públ.AES/SUL BB 52.165-5	R\$ 300.000,00
09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo	
04.131.0002.2011 – Divulg. De Atos do Executivo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (275)	R\$ 10.000,00
20.606.0028.1020 – Ampliação Sec. Da Agric. E Urbanismo	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (277)	R\$ 15.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (278)	R\$ 25.000,00
20.606.0028.2032 – Profinagro	
4.5.90.66 – Concessão de empréstimos e financiamentos (292)	R\$ 30.000,00
20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural	
3.3.30.41 – Contribuições (293)	R\$ 22.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (295)	R\$ 25.000,00
4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos (301)	R\$ 6.000,00
20.608.0027.2030 – Manutenção do Hortoflorestal	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (307)	R\$ 2.000,00
27.813.0024.1036 – Ampliação de Ginásios, Parques e Praças	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (309)	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 711.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 9.999, de 16 de agosto de 2016.

Disciplina o afastamento e apresentação de atestado dos servidores do Município de Lajeado/RS, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VII do art. 46 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto pela Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 1º A regularidade das concessões das licenças de saúde por incapacidade laborativa ou acompanhamento de entes familiares ou dependentes dar-se-à mediante apresentação de atestado de profissional médico ou odontólogo regularmente inscrito nos respectivos conselhos de classe e pela inspeção médica feita por Médico Perito do Município.

Art. 2º O atestado médico ou odontológico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível e sem rasuras, o seguinte:

I - nome do paciente, se servidor, ou nome do familiar que necessita de cuidados do servidor;

II - período do afastamento;

III - Código Internacional de Doença – CID, e diagnóstico, por extenso;

IV - carimbo contendo o nome do profissional, o número do Conselho Regional de Medicina - CRM ou do Conselho Regional de Odontologia – CRO, e assinatura.

DOS ATESTADOS PARA LICENÇA SAÚDE

Art. 3º O servidor que, por motivo de doença própria, for afastado das atividades laborais mediante atendimento de médico ou odontólogo da rede pública ou privada por até 15 (quinze) dias, deverá entregar pessoalmente ou através de familiar atestado à SEAD – Departamento de Pessoal, até o 2º (segundo) dia útil após o afastamento.

Parágrafo único. A entrega do atestado pessoalmente ou através de familiar, de que trata o caput, visa a possibilitar a adequada organização do serviço Público Municipal.

Art. 4º O atestado médico ou odontológico superior a 3 (três) dias de afastamento deverá ser entregue pelo servidor ou familiar diretamente na SEAD – Departamento de Pessoal, até o 2º (segundo) dia útil após o afastamento, o qual encaminhará ao Médico Perito do Município para que seja realizada a sua homologação, total ou parcialmente.

Parágrafo único. A apresentação do atestado médico ou odontológico, no prazo previsto no caput, não dispensa o servidor de comunicar previamente ao seu superior imediato a necessidade de afastamento, a fim de possibilitar a adequada organização do serviço público municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

Art. 5º O servidor com atestado superior a 03 (três) dias deverá passar por avaliação do Médico Perito do Município, a critério deste.

§ 1º O servidor deverá apresentar ao Médico Perito do Município o atestado médico ou odontológico, bem como todos os laudos e exames que ocasionaram o seu afastamento da atividade laborativa.

§ 2º Caso seja necessário, o servidor deverá disponibilizar cópia do atestado, bem como dos laudos e exames que ocasionaram o afastamento da atividade laborativa, para o médico anexar na ficha médica do servidor.

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 6º No caso de acidente de trabalho, após o servidor ser atendido em serviço de urgência e emergência, o mesmo ou seu representante legal deverá comparecer no SESMT/SEAD, impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia útil após o acidente, com os atestados e laudos médicos, para que seja emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

§ 1º O servidor que tiver afastamento caracterizado por acidente de trabalho poderá ficar afastado por até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o mesmo será encaminhado para Perícia Médica Oficial.

§ 2º A licença de servidor afastado por acidente de trabalho será custeada pelo Município de Lajeado.

§ 3º Os afastamentos por acidente de trabalho com atestados superiores a 3 (três) dias serão encaminhados para homologação do Médico Perito do Município, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento especializado constitui-se em medida de exceção, devendo ser recomendado por Médico Perito Oficial, e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA

Art. 8º Para concessão de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou dependente que viva sob suas expensas e conste no assentamento funcional, o servidor deverá solicitar a licença por meio do formulário disponível na SEAD – Departamento de Pessoal do Município.

§ 1º Na hipótese de ausência do servidor ao trabalho para acompanhamento de consulta médica, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou dependente que viva sob suas expensas e conste no assentamento funcional, o mesmo deverá apresentar atestado médico ou odontológico junto à SEAD – Departamento de Pessoal no 1º (primeiro) dia útil após o afastamento, juntamente com documentos comprobatório originais, contendo o grau de parentesco, Declaração de Acompanhamento de Pessoa da Família por Motivo de Doença e atestado médico ou odontológico.

§ 2º A SEAD – Departamento de Pessoal encaminhará o servidor para o Médico Perito do Município, para análise do atestado médico ou odontológico, caso o servidor necessite de licença por mais de 1 (um) dia por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou dependente que viva sob suas expensas e conste no assentamento funcional.

§ 3º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento, pela Administração Municipal.

§ 4º O servidor poderá faltar ao serviço sem prejuízo do salário por até 5 (cinco) dias, ao ano, para acompanhar consulta médica por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou dependente que viva sob suas expensas e conste no assentamento funcional.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A não apresentação de atestado no prazo estabelecido, ou que não atenda os requisitos previstos neste Decreto, caracterizará falta não justificada ao serviço.

Art. 10 As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, com o mesmo CID, contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.000, de 16 de agosto de 2016.

Dispõe sobre as inspeções de saúde física e mental no Poder Executivo Municipal.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inc. VII do art. 46 da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto pelas Leis Complementares nº 001, de 23 de março de 2016 e nº 002, de 26 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas pelo Médico Perito do Município.

Art. 2º Compete ao Médico Perito, designado pelo Município, realizar as inspeções de saúde nos casos de:

I - comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - comprovação de aptidão para admissão de empregados públicos;

IV - demissão/desligamento do serviço público;

V - aceitação e desligamento de estagiários;

VI - homologação de atestados médicos com mais de 3 (três) dias;

VII - concessão de licença para tratamento de saúde;

VIII - concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, exceto aos celetistas;

IX - antecipação/ampliação de licença maternidade;

X - concessão de licença por acidente de trabalho;

XI - readaptação;

XII - limitação de atividades laborativas;

XIII - concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

XIV - manutenção, a cada 6 (seis) meses, de aposentadoria por invalidez;

XV - recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez e/ou readaptação;

XVI - avaliações periódicas de saúde.

§ 1º As inspeções de saúde para fins de comprovação de aptidão para admissão de cargos de provimento em comissão e de empregados públicos deverão, obrigatoriamente, serem acompanhadas por Médico do Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

§ 2º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I, II e III do caput será exigida avaliação clínica, em que serão solicitados Exames Básicos necessários para sua completa avaliação, e que deverão ser apresentados ao Médico Perito, conforme segue:

- a) Para ambos os sexos: hemograma, EQU (comum de urina), glicemia, uréia, creatinina, colesterol, EPF, cardiológico (com eletrocardiograma), oftalmológico com mensuração da acuidade visual e otorrinolaringológico com mensuração da acuidade auditiva, e ainda;
- b) Se mulher: avaliação ginecológica com exame preventivo de câncer, para qualquer idade e mamografia no caso de ter mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade.
- c) Se homem: exame PSA (antígeno específico prostático) no caso de ter mais de 40 anos de idade.

§ 3º Para fins de comprovação de aptidão de cargos de provimento efetivo e de empregados públicos, será exigida, além da avaliação clínica disposta pelo § 2º, avaliação psicológica a ser realizada pelo Município e aplicada por Psicólogo designado pelo Executivo, observada a relação da respectiva avaliação com as atribuições/atividades inerentes ao cargo/emprego para o qual o candidato foi nomeado/admitido, obedecida a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002 e suas alterações posteriores.

§ 4º O candidato deverá preencher Declaração (Anexo I), declarando sobre as suas condições de saúde física e mental, que deverá ser apresentada ao Médico Perito do Município, juntamente com os Exames Básicos.

§ 5º O candidato deverá preencher Entrevista (Anexo II), que deverá ser apresentada ao Psicólogo do Município.

§ 6º A avaliação psicológica descrita pelo § 3º consistirá na aplicação de Testes de Avaliação Psicológica em que o candidato deverá atingir, para fins de comprovação de aptidão, o conceito “Médio (60%)” em pelo menos 05 (cinco) das Competências a seguir descritas:

- I - Atenção concentrada;
- II - Capacidade para resolver problemas novos;
- III - Capacidade de processamento da informação;
- IV - Organização;
- V - Aceitação positiva de mudança;
- VI - Controle emocional;
- VII - Empatia;
- VIII - Sociabilidade.

§ 7º Para fins da avaliação psicológica descrita pelo § 6º, consideram-se como Conceitos de Avaliação e suas respectivas pontuações, observado o valor de 100% atribuído a cada um dos Testes descritos nos incisos I a VIII do § 6º:

- I - Superior (100%);
- II - Médio Superior (80%);
- III - Médio (60%);
- IV - Inferior (40%);
- V - Médio Inferior (20%).

§ 8º Os exames originais e a declaração, após serem verificados pelo Médico Perito, permanecerão junto ao Prontuário Médico do candidato.

§ 9º O candidato poderá ser submetido à avaliação psiquiátrica quando for constatado pelo Médico Perito a sua necessidade, ou a critério do Município.

§ 10 Se houver necessidade, a critério do Médico Perito, poderão ser solicitados Exames Complementares para a referida avaliação.

§ 11 Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do caput, o custeio dos Exames Básicos e Complementares ficará a cargo do candidato.

§ 12 Para as inspeções de saúde a que se refere o inc. III do caput, assim como para os casos de demissão de empregado público, o custeio de Exames Básicos e Complementares ficará a cargo do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

§ 13 Para as inspeções de saúde descritas nos incisos XI a XV, o Médico Perito irá requerer os exames necessários, os quais deverão ser deferidos pelo Município, e então providenciados e custeados pelo servidor, para a completa avaliação.

§ 14 Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 15 Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá ao Médico Perito estabelecer onexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

§ 16 Para as avaliações periódicas de saúde a que se refere o inciso XVI será exigida avaliação clínica, além de Exames Básicos a serem definidos pelo Município, assim como outros Exames Complementares que o Médico Perito julgar necessários, a serem custeados pelo Erário.

§ 17 As avaliações periódicas de saúde dos cargos em comissão e dos empregados públicos deverão, obrigatoriamente, serem realizadas por Médico do Trabalho.

§ 18 É permitida a recusa de submissão à avaliação periódica de saúde, mas a mesma deverá ser consignada formalmente ou reduzida a termo pelo Município.

Art. 3º Para fins de inspeções de saúde descritas pelos incisos VI a X do art. 2º, o servidor/empregado/funcionário deverá apresentar o atestado em documento original, a ser entregue na SEAD – Departamento de Pessoal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia de afastamento, devendo obrigatoriamente o atestado conter as seguintes informações:

I - Código de Classificação Internacional de Doenças – CID;

II - local, dia e horário do referido atestado;

III - carimbo, registro do profissional no Conselho de Classe e assinatura do mesmo;

IV - data de início e término do afastamento.

§ 1º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido pelo caput, ou a sua apresentação em descumprimento a quaisquer dos incisos I a IV, caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 2º Considerar-se-á prorrogada a licença saúde quando apresentado atestado médico, com a mesma informação do inciso I caput em até 60 (sessenta) dias, sujeita a perícia médica, quando somarem mais do que 15 (quinze) dias.

Art. 4º As inspeções de saúde a que se refere o artigo 2º serão realizadas a pedido do interessado ou, em alguns casos, de ofício.

§ 1º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente ao Médico Perito para requerê-la, deverá fazê-lo, por escrito e mediante Protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor/empregado/funcionário, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 2º A falta de requerimento no prazo estabelecido no § 1º caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 5º Ter-se-ão como válidas, para efeitos deste Decreto, as inspeções realizadas por odontólogos, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 6º Nos laudos periciais resultantes de inspeções de saúde, deverão constar:

I - a identificação do periciado e do profissional ou profissionais emissores do laudo;

II - o respectivo registro dos profissionais no Conselho de Classe;

III - o código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV - a conclusão da avaliação;

V - o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

Parágrafo único. Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, readaptação, limitação de atividades laborativas, reversão, aposentadoria por invalidez e manutenção de

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, o Médico Perito poderá solicitar designação de Junta de Especialistas na doença que acomete o periciado.

Art. 7º As concessões de licenças por motivo de doença em pessoa da família obedecerão aos dispositivos constantes do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 8º Além das finalidades especificamente descritas no art. 2º, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério do Município.

Art. 9º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela(o) elaboração/recebimento do atestado/laudo de inspeção de saúde compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 10.001, de 16 de agosto de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029/2015, para a realização do evento Semana da Pátria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029 de 30 de dezembro de 2015 e atendendo solicitação contida no expediente nº22492/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO	APOIO
Semana da Pátria	7 de Setembro	Casa de Cultura	SECULTUR/SED	SECULTUR GOVERNO DE LAJEADO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo autorizada a pagar a seguinte despesa do evento Semana da Pátria:
- Sonorização Móvel (licitado): R\$ 528,25

Art. 2º A despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
13.01 Secretaria de Cultura e Turismo
13.392.0045.2066 Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ (647)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº10.029/2015, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0096

Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração